



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

## PREFEITURA DE MALHADA DOS BOIS

Ano I

Edição Nº 112 de sexta-feira, 12 de março de 2021

Nº de páginas: 5

### SUMÁRIO:

- **DECRETO Nº 128/2021 - DE 12 DE MARÇO DE 2021.** - DECRETO Nº 128/2021 - DE 12 DE MARÇO DE 2021 - Fixa o valor da UFM – Unidade do Município para o Exercício de 2021.
- **DECRETO Nº 129/2021 - DE 12 DE MARÇO DE 2021.** - DECRETO Nº 129/2021 - DE 12 DE MARÇO DE 2021 - “ESTABELECE O ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS DISPOSIÇÕES EXARADAS PELO ESTADO DE SERGIPE CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO Nº 011/2021, DE 04 DE MARÇO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19, DE CARATER TEMPORAL E ESPECIFICO, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 40.615, DE 15 DE JUNHO DE 2020, COM REDAÇÃO DADA PE

## DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

### **DECRETO Nº 128/2021** **DE 12 DE MARÇO DE 2021**

**“FIXA O VALOR DA UFM – UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2021.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Malhada dos Bois;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 86, da Lei Complementar nº 153/2018, que instituiu a Unidade Fiscal do Município – UFM;

**CONSIDERANDO** que o Índice de Preços ao Consumidor Amplo e Especial IPCA-E, do ano de 2020, foi de 4,52% (quatro virgular cinquenta e dois) por cento;

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** – A Unidade Fiscal do Município (UFM), para o ano de 2021, fica fixada em **R\$ 1,141102**, para todos os efeitos tributários.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Malhada dos Bois/SE, 12 de março de 2021.**

**AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO**  
**Prefeito Municipal**

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois  
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: [prefeituramalhadadosbois@gmail.com](mailto:prefeituramalhadadosbois@gmail.com)

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

## DECRETO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

### DECRETO Nº 129/2021 DE 12 DE MARÇO DE 2021

“ESTABELECE O ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS DISPOSIÇÕES EXARADAS PELO ESTADO DE SERGIPE CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO Nº 011/2021, DE 04 DE MARÇO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19, DE CARATER TEMPORAL E ESPECIFICO, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 40.615, DE 15 DE JUNHO DE 2020, COM REDAÇÃO DADA PELO DECRETO ESTADUAL Nº 40.652, DE 27 DE AGOSTO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO**, Prefeito Municipal de Malhada Dos Bois, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Malhada dos Bois;

**CONSIDERANDO**, a resolução estadual nº 011/2021, de 04 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus, subscrita pelo COMITÊ TÉCNICO – CIENTIFICO DE ATIVIDADES ESPECIAIS - CTCAE, no exercício de suas atribuições, em especial a que lhe confere os artigos 1º e 2º do Decreto nº 40.661, de 04 de setembro de 2020, e os artigos 7º e 8º e 8º- A, do Decreto nº 40.615, de 15 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO**, a Recomendação CPJ nº 001/2020, de 24 de abril de 2020, subscrita pelo Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, Eduardo Barreto D'Avila Fontes, que “faz observar que a competência legislativa suplementar dos municípios em matéria de saúde pública tem por fim a adoção de medidas mais restritivas às decretadas pela União ou pelo Estado, e desde que amparadas por embasamento técnico sanitário”.

---

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois  
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: [prefeituramalhadadosbois@gmail.com](mailto:prefeituramalhadadosbois@gmail.com)

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

## DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

---

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Aplica-se ao Município de Malhada dos Bois/SE, todas as disposições inseridas na Resolução nº 011/2021 do Comitê Técnico - Científico de Atividades Especiais - CTCAE de 04 de março de 2021.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Malhada dos Bois/SE, 12 de março de 2021.**

  
**AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO**  
**Prefeito Municipal**

---

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois  
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: [prefeituramalhadadosbois@gmail.com](mailto:prefeituramalhadadosbois@gmail.com)

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

## DECRETO



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

### **DECRETO Nº 40.787** **DE 11 DE MARÇO DE 2021**

Homologa a Resolução nº 12, de 11 de março de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, que Dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), de caráter temporal e específico, nos termos do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020, com redação dada pelo Decreto n.º 40.652, de 27 de agosto de 2020, e dá outras providências.

*O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE*, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica homologada a Resolução nº 12, de 11 de março de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, que dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), de caráter temporal e específico, nos termos do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020, com redação dada pelo Decreto n.º 40.652, de 27 de agosto de 2020, que com este Decreto é publicada.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 11 de março de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

**BELIVALDO CHAGAS SILVA**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

*Mércia Simone Feitosa de Souza*  
*Secretária de Estado da Saúde*

*José Carlos Felizola Soares Filho*  
*Secretário de Estado Geral de Governo*

HOMOLOGA 1211032021 SES

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>